



Prefeitura Municipal de Jujuiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

LEI N.º 187/2005 de 09 de dezembro de 2005.

“ DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Jujuiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jujuiá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2006, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Integram a presente lei os seguintes anexos:

Anexo I – Descrição dos programas governamentais por metas de indicadores e custo;

Anexo II – Descrição das ações dos programas por unidades executoras;

Anexo III – Metas fiscais, contendo os demonstrativos:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo III – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;

Demonstrativo IV – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo V – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo IV – Riscos Fiscais, contendo o demonstrativo de riscos fiscais e providências a serem tomadas;



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – municipalização parcial do ensino fundamental, da primeira a quarta série;
- III – dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI – assistência à criança e ao adolescente;
- VII – melhoria da infra-estrutura urbana;
- VIII – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;
- IX – austeridade na gestão dos recursos públicos;
- X – princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 3º - A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta orçamentária ao Executivo até trinta (30) dias úteis antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo.

Parágrafo único – O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até sessenta (60) dias antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2006, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, no artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I – o orçamento fiscal;
- II – o orçamento de investimento das empresas;
- III – o orçamento da seguridade social



Art. 5º - A proposta orçamentária para o ano de 2006, conterà as metas e prioridades estabelecidas no anexo II que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I – as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II – na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III – as despesas e receitas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2004, observando a tendência de inflação projetada no PPA;

IV – somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento constantes do relatório de projetos anexo a esta lei, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

V – não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior aos das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;

VI – os recursos legalmente vinculados para finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único – Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 6º - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato de mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

§ 1º – A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

§ 2º - Não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as elencadas abaixo:

- I – alimentação escolar;
- II – atenção à saúde da população;
- III – pessoal e encargos sociais;
- IV – sentenças judiciais.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

Art. 7º - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo, através do Diretor Municipal de Fazenda e Planejamento, editará portaria estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 8º - Os atos relativos à cessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia da receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

Parágrafo único – Os tributos lançados e não arrecadados, inscrito em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários e vencimentos, incluindo:

I – a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – a criação e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e a alteração de estrutura de carreira;

III – o provimento de cargos ou empregos e contratações de excepcional interesse público estritamente necessária, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único – As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal a aos acréscimos dela decorrentes.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

Art. 10 – O total da despesa com o pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento), apurado sobre a receita corrente líquida do exercício.

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas à demissão voluntária;

III – decorrente de decisão judicial e de competência de período anterior ao que trata o “caput” deste artigo;

IV – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 11 - No exercício de 2006 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo 10 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovada.

Parágrafo único - A autorização para realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 12 – No exercício de 2006 o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos orçamentários ficarão a cargo de comissões instituídas no âmbito de cada Poder.

§ 1º - As comissões encaminharão relatórios ao responsável pelo controle interno e ao Chefe do respectivo Poder até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, apontando os custos apurados e a avaliação dos resultados.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

dos programas, das ações, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino infantil/fundamental, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do cidadão, do atendimento nas unidades de saúde, etc.

§ 2º - Os relatórios serão divulgados por afixação e permanecerão disponíveis para exame de qualquer cidadão.

Art. 13 – Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 1993, alterada pela Lei n.º 9.648 de 1998.

Art. 14 – O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação a progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por Legislação Federal;

II – revogações das isenções tributárias que contrariem o Interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 15 – A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo código 99999999 em montante equivalente que compreenderão a dois por cento (2%) da receita corrente líquida.

§ 2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2.006 para os fins que trata o “caput” deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

Art. 16 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

Art. 17 – Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo será estabelecido de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 18 – A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerá de autorização Legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, e deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade Municipal.

Art. 19 – O custeio pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência do Estado, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I – caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III – sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;

IV – se houver previsão na Lei Orçamentária.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

Art. 20 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 21 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridades sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operação de crédito.

Art. 22 – Caso o projeto de lei não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 23 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

Art. 24 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município

Art. 25 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 09 de dezembro de 2.005.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Roseli Rodrigues
ROSELI RODRIGUES
Coordenadora Técnica Legislativa



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-1011

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

ANEXO I – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

01	PODER LEGISLATIVO	
01.10	Secretaria da Câmara	
02	CHEFIA DO EXECUTIVO	
02.10	Gabinete do Prefeito e Dependências	
02.20	Fundo da Criança e do Adolescente	
02.30	Junta do Serviço Militar	
02.40	Fundo Social de Solidariedade	
02.50	Assessoria Jurídica	
03	DEPTO. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
3.10	Diretoria	
3.11	Seção de Tributação	
3.12	Seção de Tesouraria	
3.13	Seção de Compras	
3.14	Seção de Contabilidade	
04	DEPTO. DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	
4.10	Diretoria	
4.11	Seção Pessoal	
4.12	Seção Almoxarifado e Patrimônio	
05	DEPTO. JURÍDICO	
5.10	Diretoria	
06	DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
6.10	Diretoria	
6.11	Seção de Obras Públicas	
6.12	Seção de Conservação da Cidade	
6.13	Seção de Limpeza Pública	
6.14	Seção de Pavimentação	
6.15	Seção de Transportes	
6.16	Seção de Cemitério	
6.17	Seção de Transito	
6.18	Seção de Serviços das Estradas de Rodagem Municipal	
6.19	Seção de Serviço Funerário	



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-1011

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

07	DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
7.10	Diretoria	
7.11	Seção de Educação Infantil	
7.12	Seção de Educação Fundamental	
7.13	Seção de Merenda Escolar	
7.14	Seção de Cultura	
7.15	Seção de Educação Especial	
7.16	Seção de Ensino Supletivo	
7.17	FUNDEF	
08	DEPTO. DE ESPORTE, TURISMO E LAZER	
8.10	Diretoria	
8.11	Vila Olímpica	
8.12	Eventos	
09	DEPTO. DE SAÚDE	
9.10	Diretoria	
9.11	Serviço Médico	
9.12	Serviço Odontológico	
9.13	Serviço de Saúde Pública	
9.14	Serviço de Fiscalização Sanitária	
9.15	Serviço de Fiscalização Epidemiológica	
9.16	Fundo Municipal de Saúde	
10	DEPTO. DE AGRICULTURA/ABASTECIMENTO	
10.10	Diretoria	
11	DEPTO DE SERVIÇO SOCIAL	
11.10	Diretoria	
11.11	Fundo Municipal de Assistência Social	
11.12	Abrigo do Menor e Adolescente	
11.13	Atendimento de Casos Sociais	
11.14	Bolsa Família	



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-1011

Email: pmjuquia@rgl.matrix.com.br

ANEXO II

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

N.º	FUNÇÕES	OBJETIVO/ METAS
01	LEGISLATIVO	
1.1	Aquisição de equipamentos e material permanente	Equipar e melhorar as condições de trabalho do Legislativo, adquirindo móveis e equipamentos.
1.2	Reforma e ampliação da Câmara Municipal	Para melhor adequar as instalações das Comissões Técnicas e Vereadores.

Nº	FUNÇÕES	OBJETIVO/META
04	ADMINISTRAÇÃO	
4.1	Reequipar as instalações dos Departamentos	Equipar as várias unidades administrativas da Prefeitura visando a modernização dos serviços.
4.2	Reforma do Paço Municipal	Instalar adequadamente e proporcionar melhores condições de trabalho aos funcionários.
4.3	Implementar o Plano de Carreira dos servidores municipais	Para atender exigências da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.
4.4	Recuperação das perdas monetárias, com reajuste geral nos vencimentos, salários e subsídios	Atender inciso X do art.37 da Constituição Federal
4.5	Gerência e implantação do Plano Diretor	Implantar o Plano Diretor no sentido de desenvolver política urbana, conforme diretrizes gerais fixadas por lei, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes conforme determina o artigo 182 da Constituição Federal
4.6	Comprar um veículo para a administração	Dar condições de trabalho no setor de compra
4.7	Repasse de recursos financeiros para o CODIVAR, CONSAÚDE E CONSAD	Possibilitar a realização de serviços em conjunto com outros municípios da região
4.8	Controle Interno	Realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncia das receitas, nos termos dos artigos 31 e 70 da Constituição Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-1011

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

4.9	Recadastramento Imobiliário	Proceder o recadastramento imobiliário visando a atualização das informações do cadastro imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobranças do IPTU.
4.10	Reciclagem e treinamento do Pessoal	Melhorar as condições de trabalho e mão de obra Aprimoramento e racionalização dos serviços Administrativos.
4.11	Ampliação do quadro de servidores municipais com a admissão de pessoal	Melhorar a execução das atribuições do Poder Público
4.12	Reforma e aquisição de mobiliário, do Paço Municipal	Dar condições de manutenção, com a troca de telhado, exterminar goteiras, pintura e adequação dos Departamentos com nova mobília.
4.13	Melhoria do Sistema de Fiscalização Tributário através do financiamento do PMAT do Banco do Brasil	Dar condições aos Fiscais e a tributação municipal para a melhoria de arrecadação.

Nº	FUNÇÕES	OBJETIVOS/META
06	SEGURANÇA PÚBLICA	
6.1	Criar a Guarda Municipal	Possibilitar melhor segurança ao Patrimônio Municipal e ao serviço de trânsito de competência municipal.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-1011

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

Nº	FUNÇÕES	OBJETIVOS/META
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
8.1	Construção ou Ampliação do Centro de Convivência dos Idosos	Abrigar em condições satisfatórias, dando condições de higiene e alimentação, oferecendo também lazer à população de 3ª idade. Verba para o desenvolvimento do programa e aquisição de material permanente.
8.2	Assistência ao programa NAAN de suplementação alimentar à criança.	Acompanhar e melhorar as condições de crescimento e de saúde em idade pré-escolar nos bairros periféricos e na zona rural
8.3	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Dotar no orçamento para facilitar captação e repasse dos recursos destinados às ações de atendimento.
8.4	Construção de Centros Comunitários.	Construção ou reforma dos Centros Comunitários multi-uso para desenvolver várias atividades, como cursos, palestras e recreações. Verba para aquisição de equipamentos.
8.5	Construção da Casa do Menor	Para possibilitar a assistência às crianças desamparadas evitando o consumo de drogas, prostituição e marginalização. Incentivar a essas crianças a prática do esporte e a profissionalização através de cursos e artesanatos. Verba para o desenvolvimento do programa e aquisição do material permanente.
8.6	Projetos Sociais: Padaria Artesanal, Fábrica de Fraldas, Fibra da Bananeira.	Implantação dos projetos sociais com o objetivo de Capacitação, geração de trabalho e renda.
8.7	Programas eventuais: Auxílio Funeral, Atendimento ao Migrante e Carentes do Município	Atender as situações de emergências.
8.8	Verbas para subsidiar os programas Federais e Estaduais	Atendimento as contra partidas dos programas desenvolvidos pela Prefeitura
8.9	Verba para subsidiar a APAE.	Recursos para a manutenção e aquisição equipamentos da entidade.
8.10	Implementar o Projeto “Espaço Acolher”, em apoio e incentivo à convivência familiar, evitando-se o abrigamento e dando alternativas o retorno dos jovens abrigados às suas famílias	Atendimento integral à família com ações conjuntas de órgão públicos, em uma demanda de 60 crianças/adolescentes.
8.11	Contratação de 2 assistentes sociais.	Atender programas sociais a criança e adolescente e no Depto. de Saúde.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

Nº	FUNÇÕES	OBJETIVOS/META
10	SAÚDE	
10.1	Reforma e ampliação da U. B. S. de Juquiá	Manutenção da estrutura e melhor acolhimento dos usuários, visto que atualmente a estrutura está bastante deteriorada, com rachaduras e infiltrações. Criação de uma sala de curativos e de uma sala da direção técnica
10.2	Aquisição de equipamentos para as Unidades da U. B. S. de Juquiá	Melhorar o armazenamento de vacinas e o controle de material e a comunicação e o agendamento
10.3	Aquisição de veículo tipo VAN para o transporte de pacientes	Possibilita que os pacientes de Juquiá tenha acesso aos serviços de referência que se encontram fora do Município
10.4	Ampliar em 100% a cobertura do Programa de Saúde da Família.	Ampliar atendimento para todos municípios.
10.5	Ampliar a contratação de profissionais para o depto. de Saúde	Dar melhores condições no atendimento preventivo da saúde municipal.
10.6	Construção de mais de 4 unidades do PSF, na Vila Sanchez, Estação, Piuva, Paiol	Atender a população dos 4 bairros.
10.7	Reforma e ampliação de Postos do PSF e Postinho Rural	Ampliar o atendimento e melhor adequar a estrutura para melhorar a qualidade dos serviços.
10.8	Manter convênio com a SAMI para o pronto atendimento no Hospital Santo Antonio.	Condições legais de atendimento a população.
10.9	Reforma e ampliação do Hospital Santo Antonio.	Prolongar a vida útil da estrutura e da qualidade no atendimento dos usuários.
10.10	Aquisição de equipamentos para o Hospital Santo Antonio	Adequar-se as normas vigentes.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

Nº	FUNÇÕES	OBJETIVOS/META
11	TRABALHO	
11.1	Incrementar as atividades da Comissão Municipal de Emprego do Município	Maior opção de trabalho para a comunidade
11.2	Criação e instalação de cursos técnicos	Desenvolver em convênios com o SENAI e SENAC cursos profissionalizantes de curta duração objetivando melhorar as condições de vida da população carente através da qualificação profissional
11.3	Realizar eventos e dinamizar o turismo visando gerar empregos sazonais	Aumentar a renda familiar
11.4	Ampliar atendimento no Banco do Povo, através do Convênio com a S.E.R.T	Fomento financeiro na geração de renda e emprego.
Nº	FUNÇÕES	OBJETIVOS/META
12	EDUCAÇÃO	
12.1	Reformas e adequações das Creches já instaladas	Dotar a creche existente de melhores condições para atendimento de crianças, filhos de trabalhadores, de 0 a 3 anos de idade.
12.2	Criação e instalação de novas creches	Cria e instalar novas creches em bairros urbanos/rurais, onde houver necessidade de assistência social/educacional a filhos de trabalhadores de 0 a 3 anos de idade.
12.3	Reformas e adequações das Unidades já instaladas	Dotar as Unidades da Pré-escola de melhor estrutura em termo de prédio, mobiliário e material pedagógico e de consumo.
12.4	Construção de novos prédios e instalação de novas unidades.	Criar e instalar novas unidades escolares de Pré-escola em bairros urbanos/rurais onde haja, no mínimo 20 crianças de 04 a 06 anos de idade. Ensejar à criança de 04 a 06 anos de idade a formação de hábitos, atitudes e habilidades psico-motoras, como preparação ao ingresso no Ensino Fundamental e nas inter-relações sócio-familiares.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

12 5	<p>Ensino Fundamental:</p> <ul style="list-style-type: none">- Estabelecimento de Convênio entre o Município e o Estado de São Paulo para implantação do “Programa de Ação e Parceria Educacional Estado/Município para atendimento do Ensino Fundamental, nos termos do Decreto n.º 43 072, de 04/05/98.- Reformas e adequações das Unidades Escolares já existentes.- Construção de Novas Unidade em Bairros urbanos/rurais, de acordo com as necessidades da demanda escolar.- Realização de cursos de Reciclagem e Aperfeiçoamento dos professores.- Ressetorização da Rede Física no Município de Juquiá.- Aquisição de novos veículos e recuperação dos existentes, destinados ao transporte de alunos e professores.- Reforma da Cozinha Piloto e resgate da qualidade da merenda escolar.- Atualização dos diferentes conselhos na forma das leis que regem os seus procedimentos.- atualização das Diretorias da Associações de Pais e Mestres, da Unidades Escolares, sob Administração Municipal.	<p>Aperfeiçoar o sistema educacional nas modalidades “regular” e “supletiva” através da elevação e aplicação racional dos recursos oriundos do Programa de Parceria Estado/Município (Municipalização), visando:</p> <ul style="list-style-type: none">- a valorização dos profissionais da Educação;- a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem em relação ao Ensino Fundamental, oportunizando ao alunado o início da preparação para o trabalho e do uso consciente da cidadania em uma sociedade moderna e democrática;- ensinar os alunos, a oportunidade de estudarem em escolas próximas às suas residências;- transportar os alunos com mais conforto e segurança,- fornecer diariamente merenda escolar de ótima qualidade que atenda as necessidades de alimentação e nutrição das crianças e adolescentes que frequentem as Unidades Escolares do município, incluindo-se as de administração estadual;- garantir a participação da comunidade nos processos decisórios de forma colegiada.
------	--	---



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

Nº	FUNÇÕES	OBJETIVOS/META
13	CULTURA	
13.1	Construção de anfiteatro	Construir em local apropriado num anfiteatro destinado ao desenvolvimento de atividades ligadas: <ul style="list-style-type: none">- ao teatro,- ao canto,- a festivais de música,- a conferências;- palestras- encontros
Nº	FUNÇÕES	OBJETIVOS/META
15	URBANISMO	
15.1	Pavimentação de vias urbanas e construção de obras complementares	Pavimentar vias urbanas com a canalização de águas pluviais nos bairros periféricos desprovidos deste melhoramento e recapear avenidas centrais.
15.2	Construções de Praças, Parques e Jardins.	Ampliar as áreas verdes da cidade no sentido de oferecer melhores condições de vida a população.
15.3	Implantação das guias, sarjetas e drenagem de águas pluviais	Melhorar as condições de tráfego de veículos e passageiros no sentido de oferecer condições de moradia e instalações de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços
15.4	Construção de uma passarela sobre o Rio Juquiá.	Atender 5 000 usuários na travessia do Rio Juquiá, que atualmente utilizam a balsa.
15.5	Reforma e adequação do Prédio da Antiga USINA, cedida pela CESP	Atender os objetivos da cessão de uso.
15.06	Ampliar o atual Cemitério Municipal	Dar condições de atender a demanda pois o atual encontra-se com 95% de ocupação
Nº	FUNÇÕES	OBJETIVOS/META
16	HABITAÇÃO	
16.1	Construções de Moradias.	Construção de 40 unidade habitacionais para atender área de risco
16.2	Desapropriação de área para construção de Conjunto Habitacional	Atender o déficit habitacional e famílias carentes.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

Nº	FUNÇÕES	OBJETIVOS/META
17	SANEAMENTO	
17.1	Ampliar a rede de água e esgoto na Zona Urbana e Rural.	Melhorar as condições sanitárias da população.

Nº	FUNÇÕES	OBJETIVOS/META
18	GESTÃO AMBIENTAL	
18.1	Construção de Aterros Sanitários	Implantação de aterros sanitários com baixa capacidade, localizados em áreas problemáticas recuperáveis a médio e longo prazo.
18.2	Aquisição de veículos	Para atender as necessidades do departamento em levantamentos, fiscalização e capacitação.
18.3	Estruturação do parque municipal	Dotar o parque Municipal de estrutura mínima, que garanta o seu uso sustentável, objetivando que o mesmo se transforme em um local adequado a prática da educação ambiental e turismo, dentro do perímetro urbano do Município.
18.4	Plano de recuperação do depósito de resíduos sólidos domiciliares	Implantar na área do atual lixão do Município, um plano de recuperação dividido em diversas etapas, visando transportar o atual depósito, em um aterro sanitário controlado. Incentivar a reciclagem de lixo no município, através de campanhas educativas junto as escolas da rede pública e parcerias com a iniciativa privada. Contratação de projetos técnicos de terceiros, para atender exigências dos órgãos, ambientais de licenciamento (DPRN, CETESB, SMA).
18.5	Programa de recuperação das áreas verdes	Implantar um viveiro municipal, destinado a recuperação e produção de mudas destinadas ao paisagismo, recuperação de áreas degradadas, recuperação de mata ciliar, mudas de plantas medicinais e de culturas alternativas. Montar uma equipe capacitada a manutenção e recuperação destas áreas verdes. Aquisição de aparelhos, ferramentas e máquinas para manutenção destas áreas.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

18 6	Programa de arborização urbana	Promover a arborização das ruas, avenidas e praças da cidade através do plantio de árvores nativas da mata atlântica, e exóticas, como medida de controle do impacto urbano Municipal e regional
18 7	Plano de manejo sustentável para o pequeno produtor	Elaboração de projetos de manejo agroflorestal, para o pequeno produtor, criando fonte de renda e preservando o meio ambiente e espécies em extinção, como também extração e manutenção de plantas medicinais.
18.8	Aquisição de mapas digitalizados do município e equipamentos de informática	Estes mapas irão auxiliar no planejamento e na elaboração de projetos urbanísticos e paisagísticos, bem como nos permitirá cadastrar todas as áreas verdes do Município, melhorando as condições de trabalho
18.9	Recuperação das cascalheiras degradadas	Projetos técnicos, georeferenciados para recuperação de cascalheiras desativadas Diminuindo assim nosso impacto ambiental visto que a maioria delas ficam as margens da BR-116 (nosso cartão postal), produção de mudas em viveiro municipal, taludamento de barrancos afetados por erosão.
Nº	FUNÇÕES	OBJETIVOS/META
20	AGRICULTURA	
20 1	Aquisição de Veículos	Para servir na assistência e apoio a agroindústria, comércio a todos os produtos rurais.
20.2	Aquisição de mapas digitalizados, GPS, e aquisição de equipamentos de informática.	Estes mapas e equipamentos irão ajudar a estruturar na elaboração de projetos e melhorar as condições de trabalho do departamento.
20.3	Convênios com SENAR, SENAI, SENAC, SEBRAE, Estado, União e Iniciativa Privada.	Desenvolver convênio para criação de cursos profissionalizantes, de curta média e longa duração, objetivando melhorar condições de vida e disponibilizar mão de obra local e capacitada, melhorando a qualidade de serviços, da população através de qualificação profissional.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

20.4	Manutenção e aquisição de máquinas e implementos agrícolas	Estas máquinas e equipamentos irão auxiliar o pequeno produtor rural no preparo do terreno para plantio, correção de solos (espalhadeira de calcário), plantio (aquisição de plantadeiras, colheitadeiras, sulcadores, cultivadores), etc
20.5	Fomento a diversificação de cultura e implantação de produtos da agroindústrias.	Incentivar a plantação de culturas alternativas que se adaptem a região, para podermos atingir bom preço, visto que nosso clima é diferenciado e incentivar as agroindústrias familiares e comunitárias, através de cursos palestras, visitas viagens a outros municípios e dia de campo. Instalação de campos experimentais municipais.
20.6	Fomento a diversificação de cultura e implantação de produtos da agricultura familiar.	Incentivar os pequenos produtores a utilizarem o espaço do mercado municipal, auxiliando com propaganda para divulgação do mercado bem como auxiliar no transporte dos produtos da zona rural até o local de venda. Aquisição da Prefeitura de produtos dos agricultores, organizados em associações ou cooperativas, para fornecimento da merenda, dos alunos da rede municipal e também para os alimentos consumidos por hospitais e creches.
20.7	Apoio tecnológico aos pequenos produtores e as cadeias produtivas banana, psicultura, cadeia do mel, palmito, etc.	Construção de viveiros municipais para disponibilizar mudas a um custo mais baixo que o mercado e incentivar as varias cadeias agrícolas. Contratação de profissionais capacitados para levar assistência técnica gratuita ao campo Fortalecer a cadeia produtiva do mel e auxiliar na construção da casa do mel e entreposto de comercialização. Criação de modulos de Apicultura, com assistência técnica, onde a prefeitura instala módulos em bairros facilitando e viabilizando a capacitação. Apoiar hortas comunitárias e municipais disponibilizando sementes, mudas, mão de obra, maquinas. Apoiar a cadeia do leite, capacitando e melhorando produtivamente a qualidade e incluindo o leite na merenda escolar Continuar a campanha de análises de solos com parceria estado e fornecedores de insumos.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgl.matrix.com.br

20.8	Implantação de Viveiros de Mudas	Implantar ou ampliar os viveiros existentes para fornecer mudas a serem usadas na arborização da cidade e remodelação das praças e parques públicos.
------	----------------------------------	--

Nº	FUNÇÕES	OBJETIVOS/META
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
23.1	Programa de desenvolvimento do turismo	Realizar levantamento de todos atrativos turísticos do município, com a finalidade de cadastrá-los e identificar a sua capacidade de uso Promover a sinalização dos atrativos com placas indicativas e educativas. Dotar de estrutura mínima os atrativos, assim como recuperação De acesso e colocação de lixeiras e placas de sinalização e educativas. Promover cursos diretamente relacionados com a área de turismo, turismo rural, turismo de aventura e outros
23.2	Convênios com o SENAR, SENAI, SENAC, SEBRAE, Estado União e Iniciativa Privada	Desenvolver convênios para criação de cursos profissionalizantes de curta média e longa duração, objetivando melhorar condições de vida e disponibilizar mão de obra local capacitada melhorando a qualidade de serviços da população, através da qualificação profissional
23.3	Divulgação das potencialidades turísticas do município.	Confecção de folders informativos com a finalidade de divulgar o município como estância turística e ecológica Criação de sites para divulgação de cachoeiras, eventos, calendários, fotos, trilhas e cachoeiras, filmagens, etc

Nº	FUNÇÕES	OBJETIVOS/META
25	ENERGIA ELÉTRICA	
25.1	Ampliação da Rede de Iluminação Pública	Coordenar em conjunto com a concessionária, projetos de iluminação pública e atendimento domiciliar de energia elétrica em áreas que não estejam dotadas deste melhoramento.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

Nº	FUNÇÕES	OBJETIVOS/META
26	TRANSPORTE	
	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
26.1	Construção e Melhoramento das Estradas Vi-cinais.	Planejar e executar a construção e melhoramento das estradas vicinais objetivando melhorar as condições de tráfego e escoamento da produção agrícola.
26.2	Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Veículos Rodoviários	Equipar o Departamento objetivando permitir a realização de obras viárias no perímetro urbano e rural.
26.3	Cobertura da Garagem Municipal	Dotar a Garagem de maior segurança e conforto aos funcionários e equipamentos.

Nº	FUNÇÕES	OBJETIVOS/META
27	DESPORTO E LAZER	
27.1	Ampliar as atividades da Vila Olímpica	Dar condições sociais e físicas a Idosos e Crianças